



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 46/2013

Ementa: “ Que autoriza o pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas dos Tributos municipais e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 57 inciso VI da Lei Orgânica Municipal, c/c a lei complementar nº 807/94 a Lei Municipal nº 1.080/2005 ,Lei Municipal nº 1.037/2003 e a Lei Federal nº 6.830/80 e,

Considerando a Lei Complementar nº 807/94 (código tributário municipal);
Considerando a Lei Federal nº 6.830/80; (código tributário nacional);
Considerando a Lei Municipal nº 1.080 que alterou o artigo 174 do código tributário municipal;
Considerando a Lei Municipal nº 1.037/2003;
Considerando o princípio constitucional da Eficiência dos Atos Administrativos insculpido no art. 37 “caput” da C.F.;
Considerando o princípio Administrativo da conveniência e oportunidade;
Considerando a supremacia do Interesse Público sobre o particular;
Considerando o princípio administrativo da indisponibilidade do Interesse Público;
Considerando tudo mais em favor do Interesse Público,

Resolve baixar o seguinte

DECRETO:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos Tributos Municipais, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, em conformidade com a Lei Complementar nº 807/94, com nova redação dada pela Lei nº 1.080/2005, ao artigo 174 do C.T.M. e Lei Municipal Nº 1.037/2003. *unt*